



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PRAÇA JOÃO ACACINHO, Nº 01, CENTRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 4.600/2025

Altera o Art. 18 e revoga o Parágrafo único do mesmo artigo da Lei Municipal nº 4.582/2025.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 18 da Lei Municipal nº 4.582/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, o qual passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 18. O Poder Executivo destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das seguintes receitas a serem arrecadadas durante os exercícios de 2026 e 2027, destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 176/2020);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – Exportação);

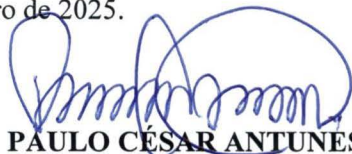
V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

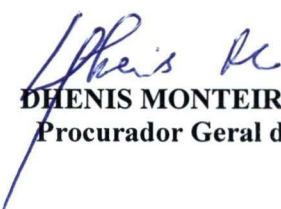
VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 2º. Fica ainda, revogado o Parágrafo único do Art. 18 da Lei Municipal nº 4.582/2025.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 29 de outubro de 2025.


PAULO CÉSAR ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal em Exercício


DENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município


HELIENE DE BARROS COUTINHO COELHO
Secretária Municipal de Planejamento